



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício Gab. nº 238/2018

Ponte Preta, RS, 06 de dezembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.  
**ENIO JOSÉ CELI**  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 049/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos em Regime de Urgência o Projeto de Lei nº. 049/2018, *autoriza o turno único no serviço municipal, na forma que especifica, e dá outras providências.*

Cabe destacar que a instituição do turno único não é um prêmio ou benefício aos servidores públicos, mas sim uma necessidade de racionalização de serviços a fim de melhor cumprir com o princípio da economicidade.

Assim sendo, a administração municipal poderá ampliar e reduzir o turno único através de decreto, bem como poderá convocar, a qualquer momento, servidores para o cumprimento integral de sua jornada, a fim de minimizar os transtornos aos munícipes, decisão que será constantemente reavaliada e rediscutida com todos os setores da sociedade civil, comércio, indústria, sindicatos e Poder Legislativo.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,**  
Prefeito Municipal.

APROVADO em 10 / 12 / 18  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Administração 2017 | 2020

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 06 / 12 / 18



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

### PROJETO DE LEI Nº. 049/18, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Autoriza o turno único no serviço municipal, na forma que especifica, e dá outras providências.*

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a adoção de turno único contínuo de 06 (seis) horas, no serviço público municipal, de forma total ou parcial, a critério da administração.

§ 1º Sempre que julgar oportuno e conveniente a Administração Pública Municipal poderá, mediante decreto, determinar o cumprimento do expediente em turno único, fixando o horário.

§ 2º A jornada diária de trabalho do turno único para o servidor que deveria cumprir mais de 6 (seis) horas diárias será considerada como cumprimento da carga horária do respectivo cargo do servidor, independentemente de estar em vigor a redução da jornada diária decorrente desta lei.

**Art. 2º** O turno único autorizado no artigo 1º desta Lei terá seu início e término fixado por decreto, a critério do interesse da Administração Municipal.

§ 1º A Administração Municipal definirá o início e término do turno único, de forma parcial ou na totalidade dos setores, através de Decreto.

§ 2º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em norma legal para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

§ 3º Durante a vigência do turno único os servidores municipais nele incluídos deverão permanecer em sobreaviso durante sua carga horária diária especificada em norma legal para seus cargos e excedente ao turno diário reduzido, podendo ser convocado pela autoridade superior para o cumprimento de jornada integral, sem que isso lhe importe qualquer remuneração adicional.

**Art. 3º** Nos setores da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras, por necessidade de atendimento da prestação de serviço nas pequenas propriedades, especialmente nos períodos de plantio ou silagem, poderá ser instituído o regime de dois turnos de 6 (seis) horas, que serão cumpridos alternadamente pelos servidores que operam tratores de pneus e motoniveladoras, maximizando-se o aproveitamento do equipamento.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 06/12/18



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

§ 1º O cumprimento das seis horas alternadamente comportará o cumprimento da carga horária prevista para o cargo.

§ 2º O cumprimento do regime de trabalho de que trata este artigo poderá ser determinado em qualquer época do ano.

**Art. 4º** Os Serviços terceirizados deverão cumprir a carga horária prevista nos respectivos contratos.

**Art. 5º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para a prestação de serviço extraordinário, nos setores nele inclusos, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, contraprestando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

§ 1º Em casos excepcionais, por questões de segurança ou calamidade, por autorização expressa do Prefeito Municipal, as horas extras, assim consideradas as computadas a partir da 8ª (oitava) hora diária, poderão ser compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, nos termos do Art. 55 e 57 da Lei Municipal 1.675/2013.

§ 2º No desenvolvimento de turno alternado, se posto em perigo o plantio ou a silagem, poderão ser desenvolvidas horas extras aos sábados, domingos e feriados, com autorização expressa do Prefeito Municipal em período não superior a seis horas diárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Lei Municipal nº 2.068/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 06 de dezembro de 2018.

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,**  
Prefeito Municipal.

Administração 2017|2020

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 06/12/18

